

TC 012.754/2011-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Matinhos/PR

Responsáveis: Acindino Ricardo Duarte (112.565.409-00); José Maria de Paula Correia (027.518.109-00); Prefeitura Municipal de Matinhos/PR (76.017.466/0001-61); Via Venetto Construtora de Obras Eireli (02.911.627/0001-20).

Advogado ou Procurador: Gilberto Maria (OAB/PR 11.999), Gilberto Rafael Maria (OAB/PR 38.578), Giovana Franzoni Maria (OAB/PR 46.645), representando Via Venetto Construtora de Obras Ltda (peça 29); Rodrigo Pironti Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363), Rafael Porto Lovato (OAB/PR 63.597), representando José Maria de Paula Correia (peças 45, 100 e 123); Juliano Gondim Vianna (OAB/PR 23.205), Michel Laureanti (OAB/PR 31.104), Márcia Fróes Martorano (OAB/PR 18.396), Alan de Macedo Simões (OAB/PR 49.108), Paulo José Zanellato Filho (OAB/PR 42.234), representando o município de Matinhos – PR (peça 54); Alceu Fernandes Cenatti (OAB/PR 19.747), Diego Moura Malheiros (OAB/PR 53.848), representando Acindino Ricardo Duarte (peça 41)

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: encaminhamento para comunicações

Dados do Acórdão					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	-	-	-	-	-
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	10.165/2017	2ª Câmara	6/12/2017	45/2017	146
Outros	-	-	-	-	-
Itens verificados	Correto?			Observação	
	Sim	Não	NA		
Grafia do nome dos responsáveis	X				
Número do CPF/CNPJ dos responsáveis	X				
Valor do débito			X		
Data histórica do débito			X		
Data da incidência dos juros de mora			X		
Fundamento legal do julgamento das contas			X		
A solidariedade está expressa no acórdão			X		
Cofre credor do débito (cf. Anexo III do Manual de CBEX)			X		
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa			X		
Multa sem incidência de juros			X		
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional			X		
Está expresso que o valor da multa é individual			X		



Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação			X	
Número e data da deliberação recorrida	X			
O nome do órgão instaurador			X	
O nº e o ano do convênio			X	
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)			X	
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório / voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Não foi identificado outro erro material	X			

1. Atesto, quanto aos itens retro indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
2. Desse modo, encaminho os autos ao Serviço de Administração desta Secex/PR para as providências cabíveis.

SECEX-PR, 8 de dezembro de 2017.

(Assinado eletronicamente)
CAMILA MARTINS DE JESUS AGUIAR
Matrícula 9809-4